



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

**ANEXO IX**  
**ESTRUTURA TARIFÁRIA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 PARA CONCESSÃO ONEROSA, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, OBRAS DE MELHORIAS E REFORMAS, ATRAVÉS DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO ENGENHEIRO CÁSSIO VEIGA DE SÁ EM CUIABÁ/MT**

**Maio/2020**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

**SUMÁRIO**

1	APRESENTAÇÃO.....	3
2	MODELO DE TARIFAÇÃO.....	3
3	VALOR DE ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA.....	3
3.1	Reajustes Periódicos .....	3



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

## **1 APRESENTAÇÃO**

Este Anexo define as condições e normas que irão reger a estrutura tarifária e a sistemática de reajuste tarifário para a CONCESSÃO do TERMINAL RODOVIÁRIO ENGENHEIRO CÁSSIO VEIGA DE SÁ.

## **2 MODELO DE TARIFAÇÃO**

A composição das RECEITAS está definida no item 10.4 do Edital sendo consideradas as TARIFAS DE EMBARQUE DOS USUÁRIOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO e TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS PELAS OPERADORAS DE TRANSPORTE.

Os valores das respectivas TARIFAS estão definidos nos itens 10.5 e 10.6 do EDITAL.

## **3 VALOR DE ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA**

Os valores de tarifa deverão ser preservados pelas regras de reajuste e revisão previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.

### **3.1 Reajustes Periódicos**

Visando manter o valor aquisitivo das tarifas, os valores de TARIFA serão reajustados de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se a data-base da tarifa indicada no Edital item 16.8 para efeito de aplicação do presente critério.

A data do primeiro reajuste contratual dar-se-á decorridos 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.



**Governo do Estado de Mato Grosso**

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

O reajuste contratual será calculado considerando-se como data base a data ENTREGA DE ENVELOPES e os reajustes posteriores, a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = \left( \frac{IGP - DI_i}{IGP - DI_0} \right) \times T_0$$

onde:

$T_i$  = tarifa básica reajustada;

$T_0$  = tarifa básica referente à data-base indicada no Edital;

$IGP - DI_i$  = é o número índice acumulado do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada  $T_i$ ;

$IGP - DI_0$  = é o número índice acumulado do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica  $T_0$ .

Os cálculos dos valores reajustados das TARIFAS serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado à apreciação da ENTE REGULADOR.

O ENTE REGULADOR realizará os cálculos de atualização monetária das TARIFAS, conferindo sua consistência.

O ENTE REGULADOR publicará a nova tarifa, identificando a data em que esta entrará em vigor.